

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 025/2023, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: “Autoriza a Procuradoria do Município de Candelária a conciliar ou a transigir em processos judiciais e/ou pedidos administrativos de diferenças devidas a servidores municipais referentes a pagamentos do vale-refeição não reajustados conforme Lei Municipal nº 788, de 24 de julho de 2012”.

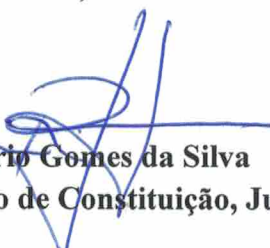
Referida proposta fora protocolada no dia 19/04/2023 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos, contudo, aportou a Mensagem Retificativa nº 007/2023, datada de 28/04/2023, confeccionada pelo Poder Executivo, alterando os dispositivos que tratam do pagamento, para possibilitar a redução do parcelamento.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2023.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2023


Rogério Gomes da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação